



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 773332/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: ALEXANDRA SOUZA DE ALMEIDA MATOS FIEDLER, ALEXANDRE GRAUNKE, FERNANDO FANUCCHI FILHO, LAERTON WEBER, MATHAUS JOHANN FOLKUENIG, MUNICÍPIO DE MERCEDES, SIMONI BERGER, VITOR HUGO SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2920/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Mercedes. Concurso Público, Edital 1001/2022. Pela Legalidade e Registro das admissões com expedição de Determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal referente ao Concurso Público nº 1001/2022 do Município de Mercedes, para preenchimento de diversas vagas do seu quadro pessoal.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instrução nº 13352/25 (peça 15) destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Foram detectadas impropriedades que não maculam o presente concurso, sugerindo o registro das contratações, mas com a emissão de determinação: *Observar, em futuros certames, os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal.*

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 863/25-3PC (peça 18) opina, acompanhando o entendimento da unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

técnica, pelo registro das presentes admissões de pessoal, sem prejuízo da determinação contidas na Instrução nº 13352/25-COAP (peça 15)".

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, com determinação, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (COAP), opinando pela determinação acima.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com determinação ao Município de Mercedes.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Mercedes, Concurso Público para seleção de servidores, objeto do Edital nº 1001/2022, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO** para as futuras contratações: *"Observar, em futuros certames, os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, (sob pena de multa) para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal"*.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões em exame efetuadas pelo Município de Mercedes, Concurso Público para seleção de servidores, objeto do Edital nº 1001/2022, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO** para as futuras contratações: *“Observar, em futuros certames, os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, (sob pena de multa) para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal”*.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente